



RESOLUÇÃO N° 092/2002

Dispõe sobre nulidade da autorização provisória em nome de Airton Lourenço de Souza, cadastro n° 821.041 (Processo Administrativo AGR n° 5205/2001).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Comissão Sindicante instituída pela Portaria n° 230, de 14 de maio de 2001, constatou que houve falsificação no reconhecimento de firma no Termo de Anuência, firmado entre Airton Lourenço de Souza e Reginaldo Nobre Cavalcante, conforme se depreende dos documentos acostados ao processo, os quais demonstram os atos fraudulentos praticados;

Considerando que o 5° Tabelionato de Notas de Goiânia, nos termos do documento de fls. 14 dos autos, atesta a falsificação no reconhecimento de firma;

Considerando o que consta do Relatório da Comissão Sindicante, conforme documento de fls. 15 a 16 dos autos;

Considerando o que consta dos autos de declaração de José Silva dos Santos, anuente no Termo de Anuência, de que sua assinatura foi objeto de falsificação, conforme documento de fls. 26 dos autos;

Considerando os pareceres da Assessoria Jurídica da AGR, de fls. 50 a 52 e de fls. 65 a 67 dos autos;



Considerando que o autorizatário deixou de atender a notificação para realizar exame grafotécnico, referente a assinatura de José Silva dos Santos, constante no Termo de Anuência de fls. 13 dos autos, conforme documento da fls. 53 a 54 dos autos;

Considerando, especialmente, a Resolução nº 088/2002, de 1º de março de 2002, da Diretoria Executiva da AGR, que cassou a autorização nº 608, em nome de Airton Lourenço de Souza, conforme documento de fls. 56 a 57 dos autos;

Considerando, ainda, a inconsistência do recurso interposto pelo Requerente, demonstrado seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva da AGR;

Considerando o disposto na Cláusula 3ª do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta firmado entre a AGR e o Ministério Público do Estado de Goiás, representado por seu Órgão de Execução em exercício junto ao Centro e Apoio Operacional de Defesa do Cidadão, que determina a nulidade ou cassação da autorização concedida de forma fraudulenta,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo autorizatário **AIRTON LOURENÇO DE SOUZA**, mantendo a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que declarou a nulidade da autorização provisória nº 680, nos termos da Resolução nº 088, de 1º de março de 2002, e, de consequência, negar ao mesmo o pedido de efeito suspensivo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 13.800/2001.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 16 dias do mês de abril de 2002.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente do Conselho de Gestão